



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 960/81, DE 16/12/81

"AUTORIZA FIXAR HORÁRIO PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares-ES, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares-ES, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar o horário para o funcionamento do comércio de Linhares, obedecendo a seguinte tabela:-

COMERCIO DE TECIDOS, CALÇADOS, CONFECCOES, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRO-DOMESTICO, VEICULOS E ACESSÓRIOS:-

DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA - das 8:00 às 18:00 horas;

AOS SÁBADOS - das 8:00 às 15:00 horas.

SUPERMERCADOS E VAREJISTAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:-

DE SEGUNDA-FEIRA A SABADO - das 8:00 às 18:00 horas.

§ Primeiro - O comércio de ALPAIATARIA, BARBEARIA, PADARIA, MERCADO, PEIXARIA, BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, FRUTÍCOLAS, etc., não obedecerão o art. 1º desta Lei.

Art. 2º - No mês de dezembro, o Poder Público Municipal, autorizará o funcionamento das atividades comerciais a partir do dia 15 (quinze) até o dia 24 (vinte e quatro) até às 22:00 horas, em virtude das festividades Natalinas; podendo estender a autorizaçãooaos dias consagrados aos Namorados, Mães dos pais, desde que os comerciantes comprovem estar em dia com o pagamento dos Impostos e Taxas Municipais, e apresentação do acordo firmado entre os sindicatos dos Empregados dos Empregadores, ou seus representantes.

§ Primeiro - Os comerciários que comprovarem que estudam em horários noturnos, não poderão ter seus horários de trabalho ultrapassado das 17:30 horas, devendo comprovar ao empregador sua condição de estudante.

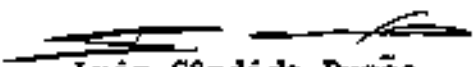
§ Segundo - Ficam resguardados os dispositivos legais, pertinentes ao horário de alimentação e descanso.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos nos artigos anteriores, incorrerá o comerciante numa multa correspondente a uma UF (Unidade Fiscal), vigente, e, em caso de reincidência, duas UFs (Unidades Fiscais) e, assim sucessivamente.

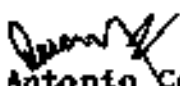
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 835/79, de 30-08-79.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares-ES, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um.


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA; DATA SUPRA.


Regis Antonio Coffler
Sec. Mun. Administração